

**DECRETO Nº 015/2019**

SÚMULA: “ESTABELECE OS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS DA PATRULHA MECANIZADA DO PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Ficam por força deste Decreto lançados para efeito de cobrança, os valores relativos aos serviços a serem executados pela Patrulha Mecanizada do Programa Municipal de Apoio ao Produtor, cujo preço terá como base de cálculo o custo da hora trabalhada ou a carga transportada, na forma do Artigo 2º, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º: Serão utilizados os equipamentos abaixo citados, cobrando-se os seguintes valores por hora e/ou carga:

DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA
Serviços de trator de pneu de porte médio com implementos	2,00 UPF
Serviços de Retroescavadeira	3,00 UPF
Serviços de Patrola	4,00 UPF
Serviços de Máquina Esteira	4,00 UPF
Serviços de Pá carregadeira	4,00 UPF
Serviços de PC	4,00 UPF

DESCRIÇÃO	VALOR POR CARGA
Serviços de Caminhão Caçamba – 2 Eixos	3,00 UPF

ARTIGO 3º: É, facultado ao Poder Executivo Municipal, promover alterações no preço da hora trabalhada, mesmo durante a execução do programa, em razão de eventuais reajustes de combustíveis autorizados, bem como em razão de majoração dos custos de manutenção das máquinas e equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada e ainda por fatos imprevisíveis.



Unindo forças para transformar

ARTIGO 4º: Os valores a serem pagos, em razão dos serviços a serem prestados pela Patrulha Mecanizada, deverão ser recolhidos previamente pelo interessado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 5º: O não recolhimento dos preços de que trata deste Decreto anteriormente à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Patrulha Mecanizada, implica na inexecução dos serviços solicitados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Inciso I e II do artigo 7º, da Lei Municipal 556/2005 e suas alterações, que regulamenta o PROMAP – Programa Municipal de Apoio ao Produtor.

ARTIGO 6º: Como forma de aumentar a efetividade do programa, fica resolvido que cada máquina, a cada serviço, não poderá trabalhar mais do que 04 (quatro) horas para que fique ressalvada a rotatividade e o programa possa atingir o máximo possível de produtores.

ARTIGO 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL